



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 02 de setembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020.

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto.

**§ 2º** - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário, visando a economicidade.

**§ 3º** - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

**Art. 2º** - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e assistência, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

**Art. 3º** - Nas atividades da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e da Escola de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie, o turno único, terá início a contar do encerramento do ano letivo de 2019.

**Art. 4º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

**Art. 6º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**Ediomar Brezolin**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor Planejamento.